

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000054/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010868/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103354/2021-88
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA , CNPJ n. 03.784.822/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIANO FERNANDES MARTINS;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL , CNPJ n. 03.784.680/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EMERSON DA CUNHA BATISTA;

INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO RIO G NORTE , CNPJ n. 08.431.454/0001-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados do Sesi, SENAI e IEL, em todo Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados do Sesi, SENAI e IEL o piso salarial de R\$ **1.140,00** (Um mil e cento e quarenta reais), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Sesi, SENAI e IEL concederão aos seus empregados, percentual correspondente a **5,0 %** (cinco) por cento, a título de reajuste salarial, com incidência sobre o salário base do mês de dezembro/2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO POR HORA AULA

O pagamento do salário dos professores e instrutores será efetuado de acordo com o valor da hora-aula de cada profissional, fixado por resoluções dos Conselhos Regionais do Sesi e SENAI.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SEXTA - DO 13º SALÁRIO**

O Sesi, SENAI e IEL pagarão, no mês de junho de cada ano, 40% (quarenta por cento) de adiantamento do 13º salário e o restante no mês de dezembro do corrente ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Em caso de substituição não eventual de cargo comissionado ou função gratificada, não inferior a 10 (dez) dias, o substituto fará jus a remuneração do cargo comissionado ou da função gratificada do substituído, "pro rata die", desde que formalmente designado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO**

Para os empregados admitidos até 31 de maio de 2004, fica assegurado o percentual de 05% (cinco por cento), a título de quinquênio, para cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo e contínuo serviço no mesmo empregador, calculado sobre o salário base mensal do empregado.

Parágrafo Único: Fica acordado que o quinquênio de que trata esta cláusula não beneficia os empregados que forem admitidos após 31 de Maio de 2004.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas trabalhadas serão pagas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

É garantido um adicional ao empregado, no período de 03 (três) anos anteriores à data de aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, observando os seguintes critérios.

a) Os empregados que estão usufruindo desse benefício permanecerão com 10% (dez por cento) sobre sua remuneração;

b) Os empregados que atingirem a esse benefício após a assinatura do acordo coletivo de trabalho 2000/2001, assinado em 27/07/2000, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração;

c) Os empregados que forem contratados a partir da data de assinatura do acordo coletivo de trabalho 2000/2001, assinado em 27/07/2000, não farão jus a este benefício.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos empregados que percebam remuneração igual ou superior ao teto estabelecido pela Previdência Social Oficial (RGPS).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

O SESI, SENAI e IEL concederão, mensalmente, cesta básica, no valor de R\$ 89,05 (oitenta e nove reais e cinco centavos), a todos os seus funcionários que recebam como salário base de valor menor ou igual a R\$ 1.703,69 (um mil setecentos e três reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Único: A cesta básica será concedida através de crédito em cartão, no nome do empregado, conforme convênio a ser firmado com a empresa credenciada, na forma da legislação, cujo valor será utilizado apenas para compra de gêneros alimentícios.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

É garantido o vale transporte na conformidade da legislação atinente à espécie.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O SESI, SENAI e IEL manterão plano de saúde para seus empregados, obedecendo às seguintes faixas de responsabilidade para a Instituição e Empregados:

Faixa Salarial	Entidade	Empregados
00 a 1,5 Salários Mínimos	95%	5%
1,51 a 03 Salários Mínimos	90%	10%
3,1 a 06 Salários Mínimos	70%	30%
6,1 a 09 Salários Mínimos	60%	40%
9,1 a 12 Salários Mínimos	50%	50%
12,1 a 15 Salários Mínimos	40%	60%
15,1 a 18 Salários Mínimos	30%	70%
18,1 a 21 Salários Mínimos	20%	80%
21,1 a 24 Salários Mínimos	10%	90%

Parágrafo Primeiro: Sempre que houver necessidade de negociação de eventuais reajustes no Plano de Saúde contratado pelo SESI, SENAI e IEL, a convocação do Presidente do Sindicato será obrigatória, o qual será comunicado através de e-mail, fax ou carta registrada.

Parágrafo Segundo: A representação do Sindicato não terá cunho decisório nas eventuais negociações e, caso comunicado da negociação, o Sindicato não envie seu representante na data, hora e local marcado, o processo seguirá sem a presença do referido membro, tornando dispensada sua presença nas negociações subsequentes.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO DOENÇA

O SESI, SENAI e IEL complementarão o benefício PREVIDENCIÁRIO de auxílio doença, durante 02 (dois) anos, da seguinte forma:

- a) Nos 12 (doze) primeiros meses, com a diferença entre o salário e o benefício previdenciário;
- b) Durante os 06 (seis) meses subsequentes, com 50% (cinquenta por cento) dessa diferença;
- c) Durante 06 (seis) meses posteriores àqueles de que trata a alínea anterior, com 25% (vinte e cinco por cento) da mesma diferença.

Parágrafo Primeiro: O complemento do benefício previdenciário fica limitado ao teto estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social, ficando excluídos os empregados associados ao plano PREVI/FIERN.

Parágrafo Segundo: O Empregado que estiver em benefício (auxílio doença) até 90 (noventa) dias, o SESI, SENAI e IEL, assumirão as despesas do Plano de Saúde no seu valor total, excluídos os dependentes legais ou não, constantes no termo de adesão.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

O SESI, SENAI e IEL concederão ao dependente legal do empregado que falecer, a importância de **R\$ 1.703,69** (um mil setecentos e três reais e sessenta e nove centavos)

Parágrafo Primeiro: O auxílio será estendido ao empregado em caso de falecimento do cônjuge, filho com idade até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro anos), se estudante universitário, e pais dependentes perante a previdência social, sendo que, neste caso, o valor equivalerá à metade do valor no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de adoção de um novo plano de saúde com cobertura de auxílio funeral, o empregado poderá optar pelo mesmo, não sendo devido o pagamento do auxílio previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O auxílio será estendido ao filho (a), independentemente da idade, com deficiência intelectual, mental ou pessoa com deficiência – PcD, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, sendo que, neste caso, o valor equivalerá **à metade** do valor no caput desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CHECHE

O SESI, SENAI e IEL concederão aos empregados, durante o período de 03 (três) anos, contados da data de nascimento do respectivo filho, bolsa mensal no valor **R\$ 144,71** (cento e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), desde que o beneficiário **comprove as despesas** atinentes à creche da criança, e de **R\$ 72,36** (setenta e dois reais e trinta e seis centavos), caso o beneficiário **não comprove**.

Parágrafo Único: Entre 03 (três) e 06 (seis) anos de idade, a criança filho de empregado terá a matrícula garantida nas unidades pré-escolares mantidas pelo SESI/DR/RN.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

O SESI, SENAI e IEL poderão firmar convênios com farmácias, universidades e escolas privadas de ensino fundamental em benefício dos empregados para desconto em folha mensal de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA

O SESI, SENAI e IEL poderão implantar o PDI/PDV (Programa de Demissão Incentivada ou Voluntária) até o término do vigente acordo.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O SESI, SENAI e IEL poderão efetuar contratos temporários de trabalho nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ISENÇÃO DE TAXAS

O SENAI isentará os empregados do SESI, SENAI e IEL e seus e dependentes legalmente constituídos, do pagamento de taxas referentes aos cursos de qualificação profissional, promovidos pelos seus centros do RN, excetuando-se os cursos do CTGÁS-ER, com ocupação de no máximo 02 (duas) vagas por turma, observando-se o preenchimento de perfil de entrada do aluno para cada curso e a exigência legal de declaração de baixa renda.

Parágrafo Único – O SESI concederá gratuidade nas mensalidades escolares aos dependentes dos funcionários das entidades do sistema, para as unidades de Macau (ensino fundamental) e Natal (novo ensino médio), condicionado a aprovação em edital de seleção e disponibilidade da escola.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO NA ÁREA ODONTOLÓGICA

O SESI atenderá os empregados do SENAI e IEL, que ganhem salário base de até **R\$ 1.703,69** (um mil setecentos e três reais e sessenta e nove centavos) e seus dependentes, desde que comprovados, sendo filhos e cônjuge, na área odontológica, com serviços básicos, preferencialmente, nos dias de sextas-feiras, condicionado a existência dos serviços próprios por parte do SESI/DR/RN.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO

O SESI, SENAI e IEL garantirão o emprego dos empregados durante os 12 (doze) meses que antecederem à data de aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, realizadas além da jornada legal, conforme estabelece o art. 59 da CLT, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias de domingos e feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção dos que exercem cargos comissionados e funções gratificadas e os de cargos efetivos que ganhem salário base de até R\$ **1.703,69** (um mil setecentos e três reais e sessenta e nove centavos), poderá ser prorrogada, sem acréscimos de salário e adicional de horas extras, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 90 (noventa) dias;
- c) A jornada diária será de, no máximo 10 (dez) horas;
- d) No caso de ser excedido o período de 90 (noventa) dias, o SESI, SENAI e IEL pagarão como extras as horas trabalhadas;
- e) Caso o contrato seja rescindido pelo SESI, SENAI e IEL ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcialmente da jornada extraordinária, o SESI, SENAI e IEL pagarão as horas extras, calculadas sobre o valor de remuneração na data da rescisão;
- f) As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco) por cento;
- g) A empresa disponibilizará mensalmente ao empregado, via Portal do Capital Humano, comprovante de seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

Parágrafo único: Aplicam-se as disposições do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas no presente acordo coletivo de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS INTERVALOS

Fica permitido intervalo intrajornada de até oito (08) horas diárias, condicionado à autorização prévia e escrito por parte do empregado, durante o qual o empregado não se considerará à disposição do empregador.

Parágrafo Primeiro: Fica instituída neste acordo a livre negociação de ambas as partes para a permuta de horário entre a intrajornada.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados um intervalo entre uma jornada e outra de pelo menos onze (11) horas consecutivas, na forma do art. 66 da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA AOS DOMINGOS

Aos empregados do Sesi, SENAI e IEL que desempenham tarefas aos domingos, fica assegurado uma folga semanal por mês, num dia de domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de, no máximo 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se como extraordinárias as que ultrapassarem este limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência de redução de carga horária exigida pela entidade, ressalvado o disposto nas Cláusulas Quinta e Vigésima Terceira.

Parágrafo Único – Fica permitida a redução de jornada, acompanhada de redução salarial proporcional, nas hipóteses em que o empregado esteja exercendo cargo comissionado e para aqueles que exerçam cargos efetivos, desde que estejam lotados nas unidades de educação do Sesi.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de turno que venha prejudicar sua frequência às aulas.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de abono de faltas ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares ou supletivos, pré avisado ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante comprovação.

Parágrafo Segundo: Os empregados matriculados em cursos de mestrado ou doutorado poderão requerer dispensa do cumprimento do seu horário normal de trabalho, desde que tais cursos guardem relação com a sua área funcional, bem como que tal flexibilização tenha sido previamente autorizada pelo Superintendente do Sesi, pelo Diretor Regional do SENAI ou pelo Superintendente do IEL.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à chefia imediata do empregado solicitar a compensação do horário de trabalho ao Diretor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO

As férias serão concedidas por ato do empregador, nos termos da CLT - Capítulo IV, Das Férias Anuais, Seção I, Do Direito a Férias e da sua Duração.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado maior de 50 (cinquenta) anos converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo: É vedado o início das férias no período de (02) dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS

O Sesi, SENAI e IEL poderão conceder férias coletivas com base nos artigos 139 a 141 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações vigentes.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

É garantida aos empregados do SESI, SENAI e IEL, licença remunerada de 08 (oito) dias consecutivos para casamento, incluindo o dia da celebração do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR MOTIVO DE PATERNIDADE

É garantida aos empregados do SESI, SENAI e IEL, licença remunerada de 05 (cinco) dias, por motivo de paternidade, nos termos do art.7, XIX, combinado com o art. 10, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO

É garantida aos empregados do SESI, SENAI e IEL, licença remunerada de até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pais e avós), descendentes (filhos e netos), irmão e pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, com base na legislação vigente.

Parágrafo Único – É garantida aos empregados do SESI, SENAI e IEL, licença remunerada por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECESSO NATALINO

O SESI, SENAI e IEL concederão a todos os seus empregados, recesso natalino remunerado, a ser gozado exclusivamente nos últimos 05 (cinco) dias úteis do ano.

Parágrafo Único: Em caso de comprovada necessidade do serviço, as Entidades poderão alterar o período de gozo de tal benefício com relação aos empregados de um setor específico, ficando, nesse caso, obrigado a conceder, nos 02 (dois) primeiros meses do ano subsequente, um recesso remunerado compensatório de 07 (sete) dias úteis.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

O SESI, SENAI e IEL fornecerão gratuitamente, quando o uso for necessário ou exigido pelas próprias entidades, 02 (dois) pares de uniformes completos, anualmente, aos seus empregados auxiliares de serviços gerais, motoristas, eletricitas, encanadores e atendentes de saúde, ficando assim os beneficiários obrigados a zelar pelos uniformes recebidos, devendo restituí-los por ocasião do término do contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Serão obrigatórios os exames médicos pré-admissional, periódicos e demissional dos empregados, de responsabilidade das entidades, podendo os empregados serem encaminhados por esta, através do seu próprio médico, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Os atestados de acompanhamento a consultas médicas, exames e internações hospitalares deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento do cônjuge, ascendente (Pais) e descendentes (filhos) e pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, com base na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou laudo do médico assistente.

Parágrafo Segundo: A Empresa procederá, nesse caso, ao abono da frequência do empregado(a), até o máximo de 03 (três) dias consecutivos, somente para os casos de internações hospitalares.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de atestados de acompanhamentos a consultas médicas e exames o abono ocorrerá durante o período extremamente necessário a suas realizações e devidamente atestado pelo médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos decorrentes de acidentes de trabalho devem, obrigatoriamente, serem entregues ao empregador no mesmo dia do acidente, podendo também ser enviado a Unidade de Recursos Humanos das entidades do Sistema FIERN, por meios eletrônicos de comunicação (e-mail ou WhatsApp).

Os atestados médicos decorrentes de acidentes ou doença não relacionadas ao trabalho, desde que **igual ou superior** a 03 (três) dias, devem, obrigatoriamente, ser entregue ao empregador até 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes a data da emissão do atestado.

Os atestados médicos decorrentes de acidentes ou doença não relacionadas ao trabalho, desde que inferior a 03 (três) dias, devem, obrigatoriamente, ser entregues ao empregador na data de retorno ao trabalho.

Parágrafo Único- De acordo com o art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário, sendo também devido aos empregados aposentados que continuam trabalhando.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O SESI, SENAI e IEL usarão os quadros de avisos das entidades para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva à entidade ou aos seus dirigentes.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITOS SINDICAIS

O SESI, SENAI e IEL assegurarão o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos a descanso e alimentação, aos locais de trabalho, para desempenho de funções, vedada a divulgação de

matéria político-partidária ou de cunho ofensivo, bem como a frequência de diretores para atenderem a realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocado e aprovado.

Parágrafo Único: As reuniões, porém, serão comunicadas antecipadamente à direção das entidades Sesi, SENAI e IEL.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE/DIRETOR

O Sesi, SENAI e IEL liberarão com ônus para si, o empregado que venha a ser eleito para ocupar o cargo de Presidente do SENALBA/RN, assegurando-se a tal empregado presidente, todos os direitos e vantagens como se em serviço estivesse.

Parágrafo Primeiro: Os demais empregados com mandato para diretoria do SENALBA/RN terão assegurado a frequência livre para comparecerem as assembléias e/ou reuniões sindicais, quando devidamente convocadas e aprovadas.

Parágrafo Segundo: Caso o cargo de Presidente do SENALBA/RN esteja ocupado por pessoa que não possua vínculo empregatício com o Sesi, SENAI ou IEL, ficará assegurado ao SENALBA/RN o direito de solicitar a estas Entidades, no prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, a liberação em seu favor de 01 (um) único membro da Diretoria, com ônus para o respectivo empregador assegurando-se a tal empregado-diretor todos os direitos e vantagens, como se em serviço estivesse.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese o direito de que trata o parágrafo anterior será estendida a mais de um diretor, seja ele vinculado ao Sesi, SENAI ou IEL.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADE

O Sesi, SENAI e IEL descontarão dos seus empregados sindicalizados, desde que por eles, devidamente autorizados, em folha de pagamento, a mensalidade, sindical, devendo ser recolhida até o 10º (décimo) dia depois de efetuado o desconto, mediante relação nominal, diretamente a tesouraria do SENALBA/RN, e o percentual de 01% (um por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O Sesi, SENAI e IEL descontarão dos salários dos seus empregados, associados ou não ao sindicato, no primeiro mês que ocorra benefício decorrente deste acordo, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada trabalhador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente Acordo, parcela que será descontada em folha de pagamento em duas parcelas de 1% nos salários corrigidos.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da importância objeto do desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário, agência: 3293-X, conta corrente: 21.5291-6, Banco do Brasil, em nome do SENALBA-RN.

Parágrafo Segundo: Depois de realizado o depósito, encaminhar para o SENALBA/RN a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos valores com a cópia do referido depósito.

Parágrafo Terceiro: No mês em que for efetuado o desconto assistencial, não será feito o desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo Quarto: É assegurado ao empregado, sindicalizado ou não, o direito de oposição ao aludido desconto assistencial, a ser manifestado por escrito ao SENALBA, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, no prazo de dez (10) dias, a contar da data do registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE .

Parágrafo Quinto: Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal ao SENALBA, com cópia da manifestação de oposição a Unidade Corporativa de Recursos Humanos do Sistema FIERN, para que a entidade se abstenha de efetuar o desconto.

Parágrafo Sexto: Aos empregados lotados nas unidades do interior do Estado, será facultado protocolizar a sua manifestação de oposição ao desconto assistencial junto ao representante do SENALBA em seu município, se houver, ou, enviá-la por via postal ao SENALBA.

Parágrafo Sétimo: O desconto assistencial será efetuado sobre o salário do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto supra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a comissão de conciliação prévia de acordo com o artigo 625-C da Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, composta por 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicado pelo sindicato SENALBA-RN, e os demais pelas entidades onde funcionará.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA MULTA PENAL

Fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) sobre o menor salário da categoria vigente na data da violação, por infração e vezes o número de empregados em caso de descumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas contidas neste acordo coletivo, revertendo o valor em benefício da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: A parte prejudicada deverá notificar à outra por escrito. Sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, a multa não será imposta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2019/2020 e seus aditivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA EFICÁCIA JURÍDICA

As partes firmam o presente acordo coletivo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser inserido no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTe.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

JULIANO FERNANDES MARTINS
DIRETOR
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

EMERSON DA CUNHA BATISTA
DIRETOR
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS
DIRETOR
INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO RIO G NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SESI SENAI IEL 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.